

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Por este instrumento particular, de um lado a EMPREGADORA COMERCIAL TRESMANN LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 31.732.365/0004-87, localizada na Rua Joaquim Lírio, 76, Praia do Canto, Vitória – ES, 29.055-460, e, do outro lado Nicolas Nunes de Melo de Oliveira, portador do CPF n.º 197.003.837-33, celebram o presente acordo de compensação de jornada de trabalho, mediante as cláusulas a seguir estipuladas, nos termos do artigo 59 e parágrafos, da CLT, acordando o seguinte:

<u>Cláusula Primeira</u> - A jornada diária normal de trabalho do (a) empregado (a) acordante poderá ser prorrogada até o limite máximo de dez horas diárias, resultando por consequência na criação de banco de horas, com o objetivo de realizar posteriormente a compensação de horas, obtendo folgas, bem como redução da jornada de trabalho em outros dias.

<u>Cláusula Segunda</u> – O empregado aceita e se obriga a fazer sua prestação de serviço em horário noturno ou diurno, em qualquer turno, segundo as necessidades da empresa, observados os preceitos legais.

<u>Cláusula Terceira</u> - O excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 6 (seis) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, observadas as disposições legais.

<u>Cláusula Quarta</u> – Não ocorrendo a compensação das horas na forma estabelecida, as mesmas serão remuneradas como extras, com os acréscimos legais.

<u>Cláusula Quinta</u> – O presente acordo vigorará pelo período que vigorar o contrato de trabalho firmado entre as partes, caso não ocorra manifestação das partes em contrário antes do seu término.

E, por estarem, assim, de comum acordo, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Vitoria - ES, 21 de Março de 2024.
Nicolas Nunes de Melo de Oliveira